



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

Minuta da ata nº 16 – 02 de agosto 2021

Ao segundo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, por videoconferência, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal do Cartaxo, pública, com a presença dos seus membros de acordo com a lista anexa.

Abertura – Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram 21:00 horas, iniciando-se a mesma de acordo com a seguinte ordem do dia, previamente elaborada e datada de 28 de julho do corrente ano:

Ordem do dia

1. Ratificação do despacho do senhor Presidente da Câmara, de 23/07/2021, retificado a 27/07/2021, que determinou, através de acordo extrajudicial, a concessão de uma sepultura perpétua para inumação do falecido Joaquim das Neves Nunes. / *para deliberação;*
2. Consolidação de mobilidade intercategorias, na categoria de coordenador técnico, da carreira de assistente técnico. / *para deliberação;*
3. Declaração de compatibilidade com o uso industrial – retificação da Classe Tipo 3 para a Classe Tipo 1 - P.º 6/2021 17. / *para deliberação;*
4. Alvará de Loteamento N.º 2/2005 - Aditamento N.º 1- 2.ª Alteração à Licença - Aceitação da compensação ao município pela reversão da área anteriormente cedida - P.º 1/2003 02 sub 1 (LTL). / *para deliberação;*
5. Isenção do pagamento das taxas inerentes à emissão do Alvará de Autorização de Utilização - P.º 41/2017 01 (OELG). / *para deliberação;*
6. Protocolo relativo à realização do Festival Soundflower Valada. / *para deliberação;*
7. Bombeiros. Procedimento concursal para regularização de vínculo. Estágio. Remuneração. / *para apreciação;*
8. Pagamentos efetuados entre 06/07/2021 e 19/07/2021. / *para conhecimento;*
9. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 19/07/2021. / *para conhecimento;*
10. Posição dos Compromissos entre 06/07/2021 e 19/07/2021. / *para conhecimento.*



REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

A. Período antes da ordem do dia

Ata nº 07 (05/04/2021)

Não houve deliberação.

Ata nº 08 (19/04/2021)

Não houve deliberação.

B. Ordem do dia

- 1. Ratificação do despacho do senhor Presidente da Câmara, de 23/07/2021, retificado a 27/07/2021, que determinou, através de acordo extrajudicial, a concessão de uma sepultura perpétua para inumação do falecido Joaquim das Neves Nunes. – Proposta de deliberação n.º 51/PC-PMR/2021**

“Considerando que:

No dia 24 de fevereiro de 2014 foi sepultado o cadáver de Joaquim das Neves Nunes, na campa temporária n.º 2209, do talhão n.º 27, do cemitério municipal do Cartaxo;

No entanto, veio, posteriormente, a verificar-se que, em 30 de maio de 2013, já tinha sido sepultado na mesma campa temporária n.º 2209, do talhão 27, o cadáver de Deolinda Joaquim Bento Mendes;

Tal situação ocorreu por lapso dos serviços que não detetaram a situação;

Ângela Nunes das Neves, viúva do falecido, Joaquim das Neves Nunes, declarou consentir a abertura de sepultura (campa temporária n.º 2209, talhão 27, do cemitério municipal do Cartaxo) e respetiva remoção do cadáver do seu falecido marido, para a campa temporária n.º 2206, do talhão 27 do mesmo cemitério;

Por sua vez, Emília Carícia Bento Mendes Lopes, filha da falecida, Deolinda Joaquim Bento Mendes, declarou consentir a abertura da campa temporária n.º 2209, do talhão 27, do cemitério municipal do Cartaxo, onde se encontra sepultado o cadáver de sua falecida mãe, a fim de se proceder à remoção do cadáver de Joaquim das Neves Nunes, para a campa temporária n.º 2206, do talhão 26, do mesmo cemitério, em virtude de ter sido sepultada na mesma campa temporária, que em 30 de maio de 2013, já tinha sido sepultada a sua mãe;

Foi requerido ao Ministério Público autorização, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, para abertura de sepultura (campa temporária n.º 2209, do



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

talhão 27, do Cemitério Municipal do Cartaxo) e remoção do cadáver, do Sr. Joaquim das Neves Nunes, sepultado em 24 de fevereiro de 2014, para a campa temporária n.º 2206, talhão 27, do mesmo cemitério;

O Ministério Público no âmbito do Processo 143/15.6T9CTX indeferiu o pedido;

Nesse sentido, seria necessário aguardar o prazo dos 3 anos, que tinha ocorrido em 24 de fevereiro de 2017, após a inumação de Joaquim das Neves Nunes na campa temporária n.º 2209, talhão 27, onde se encontrava sepultada Deolinda Joaquim Mendes desde 3 de maio de 2013, o que nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na redação atual, permitia que fosse efetuada a transladação das ossadas;

No dia 8/03/2017 realizou-se uma reunião com os familiares do falecido Joaquim das Neves Nunes, a viúva Ângela Nunes das Neves e os seus três filhos;

Os familiares foram informados que o prazo dos 3 anos após a inumação de Joaquim das Neves Nunes na campa temporária n.º 2209, talhão 27, tinha ocorrido em 24 de fevereiro de 2017, o que nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na redação atual, permite que seja efetuada a transladação das ossadas. Contudo, também foram informados que se no momento da abertura da sepultura não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica ter-se-á que recobrir de novo o cadáver mantendo-o por períodos sucessivos de 2 anos até à mineralização do esqueleto e que, de acordo com a experiência deste município naquele local, existe uma grande probabilidade de ainda não estarem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica;

No entanto, competia aos familiares do falecido decidirem se pretendem tentar efetuar de imediato a transladação ou se pretendem aguardar mais algum tempo;

Os familiares demonstraram ter conhecimento que naquele talhão do cemitério municipal os fenómenos de destruição da matéria orgânica demoram um período de tempo mais alargado do que o previsto na legislação e manifestaram que pretendiam adiar a transladação por um período de 2 anos;

Os familiares demonstraram ainda grande preocupação e consternação pelo facto de o seu falecido ente querido ter sido inumado numa sepultura onde anteriormente tinha sido inumada a falecida Deolinda Joaquim Mendes e qual a posição dos seus familiares;

A 14/03/2017 realizou-se uma reunião com os familiares da falecida Deolinda Joaquim Mendes, a filha Emília Carícia Bento Mendes Lopes acompanhada do seu marido Eduardo Manuel Lopes;



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Aos familiares da falecida Deolinda Joaquim Mendes foi transmitida a mesma informação que aos familiares Joaquim das Neves Nunes;

Perante o exposto, os familiares da falecida Deolinda Joaquim Mendes, a filha Emília Carícia Bento Mendes Lopes acompanhada do seu marido Eduardo Manuel Lopes concordaram com a posição dos familiares do falecido Joaquim das Neves Nunes, uma vez que também consideram que os fenómenos de destruição da matéria orgânica ainda não se encontram concluídos.

Foi assim concordado que a transladação seria efetuada a partir de 24 de fevereiro de 2019.

Contudo, em virtude de naquele talhão do cemitério municipal os fenómenos de destruição da matéria orgânica demoram um período de tempo mais alargado do que o previsto na legislação, só agora vai ser efetuada uma tentativa de exumação e respetiva transladação.

Entretanto, a viúva do falecido Joaquim das Neves Nunes, em 22/07/2021, através do requerimento com o n.º de entrada 8513, solicitar a atribuição de uma sepultura perpétua, a título de compensação pelos danos morais e o sofrimento causado a toda a família, principalmente à memória do falecido.

O cemitério do Cartaxo é municipal, sendo competência da Câmara Municipal gerir instalações, equipamentos, integrados no património do município (cfr. Alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro na redação vigente.

A inumação de cadáveres, gera uma responsabilidade extracontratual da Autarquia, enquanto pessoa coletiva de direito público no exercício de funções administrativas, pois configura um ato de gestão pública, na medida em que se trata de atos praticados pelos órgãos ou agentes da Administração no exercício de um poder público, ou seja, no exercício de uma função pública, sob o domínio de normas de direito público, ainda que não envolvam ou representem o exercício de meios de coerção.

Assim sendo, estando em causa um ato de gestão pública, a Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas, por danos resultantes do exercício da função política-legislativa, jurisdicional e administrativa, é enquadrada no artigo 22.º da Constituição da República Portuguesa e rege-se pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, com a alteração introduzida pela Lei n.º 31/2008, de 17 de Julho, que consagra o Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas.

Sempre que o Estado e as demais entidades públicas deixem de cumprir, de uma forma dolosa ou negligente, com as obrigações constitucionais, legais, regulamentares ou de ordem técnica que sobre eles impendem, no âmbito da sua atividade administrativa, constituem-se na



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

obrigação de indemnizar os lesados, nos termos do disposto no Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho.

No entanto, para que tal responsabilidade se concretize é necessário que se verifiquem de forma cumulativa os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual por factos ilícitos e culposos.

Integram os referidos pressupostos:

- ✓ *o facto praticado pelo titular de um órgão ou por um trabalhador da entidade pública que se traduza numa ação ou numa omissão;*
- ✓ *a ilicitude do facto praticado decorrente da violação de princípios ou normas constitucionais, legais ou regulamentares, de regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado ou prudência, ou resulte do funcionamento anormal do serviço, o qual cause a ofensa de direitos*
- ✓ *ou interesses legalmente protegidos (cfr. n.º 1 e 2 do artigo 9.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na atual redação);*
- ✓ *a culpa, a título de dolo (culpa grave) ou negligência (culpa leve), consubstanciada na atuação menos diligente ou menos apta àquela que seria razoável exigir, na situação concreta, a um titular de órgão ou trabalhador medianamente zeloso e cumpridor. (cfr. N.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na atual redação). A lei gradua a culpa de grave ou leve consoante a censura ou reprovação que a atuação do agente merecer, pela ligação entre o facto ocorrido e a vontade da sua produção, pela diligência e zelo usadas e as que estava obrigado a usar, pela possibilidade de ter agido de outra forma e pela intensidade do dever de o ter feito (cfr. N.º 2 do artigo 10.º do Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na atual redação e n.º 1 do artigo 493.º do Código Civil);*
- ✓ *o dano, entendido como uma lesão, patrimonial ou moral, produzida ou que se poderá produzir na esfera jurídica de terceiro (cfr. N.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na atual redação);*
- ✓ *o nexo de causalidade entre o facto ilícito e o dano, ou seja, é necessário que em termos abstratos o facto ilícito causador do dano seja apto a produzi-lo, e que este não tenha ocorrido por força de circunstâncias excepcionais, anormais ou anómalas que tenham influenciado no caso concreto.*



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Os elementos documentais juntos ao processo n.º Processo 011/2015 DAGRH-AJ, permitem confirmar que no dia 24 de fevereiro de 2014 foi sepultado o cadáver de Joaquim das Neves Nunes, na campa temporária n.º 2209, do talhão n.º 27, do cemitério municipal do Cartaxo; e que, posteriormente, veio a verificar-se que, em 30 de maio de 2013, já tinha sido sepultado na mesma campa temporária n.º 2209, do talhão 27, o cadáver de Deolinda Joaquim Bento Mendes;

Tal situação ocorreu por lapso dos serviços que não detetaram a situação;

Pelo que, face ao exposto, concluímos que os esclarecimentos prestados permitem afirmar ter existido um funcionamento anormal dos serviços municipais nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 7.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho, porquanto, face às circunstâncias e a padrões médios de resultado era razoável exigir dos serviços municipais outra atuação destinada a evitar os danos que se produziram, e, conseqüentemente, a culpa dos mesmos pelos danos que se produziram na esfera jurídica da requerente.

A existência de culpa dos serviços municipais permite a verificação cumulativa dos pressupostos da responsabilidade civil extracontratual e, conseqüentemente, a imputação de responsabilidades ao Município de Cartaxo pelos danos ocorridos.

A produção dos danos invocados pela requerente são imputáveis ao Município, não se ilidindo a aludida presunção legal de culpa. Ficando outrossim demonstrada a culpa deste município perante a ocorrência, com as inerentes conseqüências no que respeita ao resultado do pedido formulado.

Pela verificação cumulativa dos pressupostos da responsabilidade civil extracontratual das pessoas coletivas públicas no domínio dos atos de gestão pública deve a Câmara Municipal proceder à indemnização dos danos invocados pelo requerente.

Assim, encontram-se reunidos os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual das pessoas coletivas públicas, de acordo com os artigos 7.º a 10.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na redação vigente.

O despacho do signatário de 23/07/2021, retificado em 27/07/2021, que determinou, em nome do princípio da prossecução do interesse público e de proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, previsto no artigo 4.º do Código do Procedimento Administrativo, incumbe ao Município assumir o valor dos danos morais causados e indemnizar/compensar os lesados através de um acordo extrajudicial com a requerente concedendo o Município do Cartaxo uma



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

sepultura perpétua - n.º 2209, do talhão 27 - para inumação do falecido Joaquim das Neves Nunes.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto nos artigos 7.º a 10.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na redação vigente, conjugados com a alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º e com o n.º 3 do artigo 35.º, ambos do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro, ratificar o despacho do signatário de 23/07/2021, retificado em 27/07/2021, que determina que incumbe ao Município assumir o valor dos danos morais causados e indemnizar/compensar os lesados através de um acordo extrajudicial, concedendo o Município do Cartaxo uma sepultura perpétua - n.º 2209, do talhão 27 - para inumação do falecido Joaquim das Neves Nunes.

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

2. Consolidação de mobilidade intercategorias, na categoria de coordenador técnico, da carreira de assistente técnico. – Proposta de deliberação n.º 46/VP-FA/2021

“Considerando que:

A Lei de Orçamento de Estado para o ano de 2017 – Lei n.º 42/2016, de 28-12 – aditou à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela lei n.º 35/2014, de 20-06, na redação vigente, o artigo 99.º-A, que veio permitir a consolidação definitiva das mobilidades intercarreiras e intercategorias.

Encontram-se reunidos, cumulativamente, as condições e requisitos a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 99.º-A da LGTFP, para efeitos de consolidação definitiva de mobilidade intercategorias, na categoria de coordenador técnico, da carreira de assistente técnico, da trabalhadora Gilda Maria Ferreira Fialho, nomeadamente:

- Início da mobilidade intercategorias, na categoria de coordenador técnico, em 10 de dezembro de 2020, por Despacho n.º 78/2020/VP-FA, de 4-12;*
- Cumprimento da duração do período experimental, estabelecido para esta carreira, de 180 dias, conforme alínea b) do n.º 1 do artigo 49.º da LGTFP;*
- Existência de acordo da trabalhadora, manifestado através de declaração datada de 25-06-*



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

2021;

- *Despacho de autorização de consolidação da mobilidade, sobre o requerido pela trabalhadora, exarado na tramitação daquele documento;*
- *Existência de posto de trabalho, no mapa de pessoal de 2021, para ser ocupado, por tempo indeterminado, com a consolidação definitiva desta mobilidade intercategorias;*
- *A trabalhadora possui o 12.º ano de escolaridade, nível habilitacional exigido para ingresso na carreira de assistente técnico (12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado), conforme dispõe a alínea b) do artigo 86.º da LGTFP;*

O diretor do agrupamento de escolas D. Sancho I emitiu parecer favorável à consolidação da mobilidade intercategorias, na categoria de coordenador técnico de Gilda Maria Ferreira Fialho, conforme despacho de 29 de junho.

Persiste a conveniência para o interesse público, no que diz respeito à economia, eficácia e eficiência dos órgãos ou serviços, que levou à publicitação desta mobilidade na BEP, pelo Despacho n.º 30/2020/VP-FA, de 3 de junho, e que motivou a mobilidade intercategorias inicial.

Existem verbas consideradas em orçamento para este efeito, nas rubricas orçamentais 06 01010401; 06 010113; 06 010114; 06 0103050202, conforme documento de informação de cabimento, que se anexa.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo n.º 99-A, da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20-06, na redação vigente, consolidar a mobilidade intercategorias, de Gilda Maria Ferreira Fialho, na categoria de coordenador técnico da carreira de assistente técnico, remuneração 1 153,44€, correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 14, da tabela remuneratória única, com efeitos ao dia seguinte a esta deliberação.

O Vereador com competências delegadas,

(Despacho n.º 11/2017/PC-PMR, de 17-10)

Fernando Manuel da Silva Amorim”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

3. Declaração de compatibilidade com o uso industrial – retificação da Classe Tipo 3 para a Classe Tipo 1 - P.º 6/2021 17. – Proposta de deliberação n.º 16/V-PN/2021

“Considerando que:

Foi deliberado pela Câmara Municipal em reunião ordinária realizada no passado dia 3 de maio e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11/05, na sua redação atual, declarar compatível com o uso industrial – Classe Tipo 3 -, o Alvará de Autorização de Utilização N.º 35/2020, emitido em 2020/08/06, a favor de Francisco Paula da Silva Duarte, relativo ao uso de “serviços” da edificação sita na Rua Professor Artur Simões, n.º 9, na localidade da Lapa, da freguesia da União das Freguesias de Ereira e Lapa, destinada neste momento, aos usos de habitação e serviços, com o uso industrial de “queijaria” (CAE: 10510);

Face ao teor da exposição entregue pela requerente, através de requerimento enviado por correio eletrónico e a que coube o registo de entrada n.º 7949, de 09/07/2021, em que é solicitada a retificação da tipologia erradamente atribuída a esta indústria como sendo da Classe Tipo 3, para a tipologia da Classe Tipo 1, apresentando para o efeito, um e-mail enviado pela Divisão de Licenciamento da Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT), onde é mencionado que o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11/05, que republica o Decreto-Lei n.º 169/2012, de 01/08, enquadra o estabelecimento no tipo 1, sendo a DRAPLVT a entidade coordenadora do licenciamento da atividade em causa;

Face ao teor da Informação N.º 13684, datada de 2021/07/19, da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística (DPAU), onde se pode ler “verificou-se que por lapso e aquando da nossa informação n.º 7931 de 2021/04/23, foi erradamente identificada a classe de indústria a classificar como compatível, como sendo a classe tipo 3 e não a classe tipo 1”, e uma vez que se verificam cumpridos os critérios de salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental, elencados no artigo 56.º do Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município do Cartaxo (RUEMC) e atento o disposto no n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11/05, na sua atual redação, considera-se não existir impacte ambiental relevante no equilíbrio urbano e ambiental, com a instalação desta indústria, podendo a Câmara Municipal declarar compatível com o uso industrial – o CAE: 10510 correspondente à Classe Tipo 1 -, o Alvará de Autorização de Utilização acima mencionado.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11/05, na sua redação atual, declarar compatível com o uso industrial – Classe do Tipo 1 -, o Alvará de Autorização de Utilização N.º 35/2020, emitido



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

em 2020/08/06, a favor de Francisco Paula da Silva Duarte, relativo ao uso de “serviços” da edificação sita na Rua Professor Artur Simões, n.º 9, na localidade da Lapa, da freguesia da União das Freguesias de Ereira e Lapa, destinada neste momento, aos usos de habitação e serviços, com o uso industrial de “queijaria” (CAE: 10510).

O Vereador com competências delegadas,

(Despacho n.º 11/2017/PC-PMR, de 17-10)

Pedro Filipe Miranda da Cruz Nobre”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

4. Alvará de Loteamento N.º 2/2005 - Aditamento N.º 1- 2.ª Alteração à Licença - Aceitação da compensação ao município pela reversão da área anteriormente cedida - P.º 1/2003 02 sub 1 (LTL). – Proposta de deliberação n.º 17/V-PN/2021

“Considerando que:

No âmbito da operação de loteamento sita em “Vale de Água” - Rua João Varela / Rua do Progresso -, na localidade da Lapa, da freguesia da União das Freguesias de Ereira e Lapa, titulada pelo Alvará de Loteamento N.º 2/2005, emitido em 2005/06/27, a favor de Francelina Azevedo Garrido, e pelo Aditamento N.º 1 emitido em 05/04/2019, promovido por este Município, foi apresentado por HERNANI LUÍS GONÇALVES DE SOUSA BENTO, um pedido de alteração à licença, nos termos do artigo 27.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), que constitui uma segunda alteração à licença da operação de loteamento acima mencionada;

Este pedido foi formulado mediante requerimento a que coube o registo de entrada n.º 11274 de 09/11/2020, e que se refere à transferência da parcela de cedência destinada a equipamento de utilização coletiva, com a área de 1.670 m², que deixará de integrar a área a lotear e passará a constituir uma segunda parcela sobrança, mantendo, no entanto, as restantes cedências previamente estabelecidas e destinadas a infraestruturas viárias, de acordo com a respetiva planta de cedências aprovada e designada por “Anexo II” bem como as demais características estipuladas no respetivo alvará;

Face ao teor da Informação N.º 11024, datada de 2021/06/14, da DPAU, nomeadamente, no ponto 2.4 “(...) e caso a Câmara Municipal aceite uma compensação equivalente à área retirada e não cedida, a pretensão poderá entender-se em conformidade com Plano Diretor Municipal e com as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.”;



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

O deferimento deste pedido depende de deliberação da Câmara Municipal em aceitar a compensação cujo valor foi liquidado, por meu despacho, datado de 2021/06/15, exarado sobre a Informação N.º 11133, com a mesma data, da técnica superior da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística (DPAU).

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 44.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aceitar a compensação ao município, a efetuar em numerário ou em espécie, pela reversão da área anteriormente cedida – 1670 m² -, bem como pela não cedência de espaços verdes e de utilização coletiva.

O Vereador com competências delegadas,

(Despacho n.º 11/2017/PC-PMR, de 17-10)

Pedro Filipe Miranda da Cruz Nobre”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

5. Isenção do pagamento das taxas inerentes à emissão do Alvará de Autorização de Utilização - P.º 41/2017 01 (OELG). – Proposta de deliberação n.º 18/V-PN/2021

“Considerando que:

Foi formulado, através de requerimento enviado por representante da CASA DO POVO DA EREIRA, e a que coube o registo de entrada n.º 45 de 04/01/2021, um pedido de isenção do pagamento das taxas devidas pela emissão do Alvará de Autorização de Utilização relativo à legalização do edifício destinado a equipamento e muro de vedação, propriedade desta associação, sito na Rua do Olival, na localidade de Ereira, na freguesia da União das Freguesias de Ereira e Lapa;

Esta operação urbanística foi apreciada no âmbito de um procedimento de legalização, previsto na alínea d) do n.º 2 do artigo 102.º do RJUE - Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/dez., e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9/set., e formulado nos termos do artigo 102.º-A deste diploma e do artigo 39.º do RUEMC - Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município do Cartaxo (Regulamento n.º 926/2016, de 13/out., publicado no Diário da República n.º 197, Série II);

Este pedido de legalização foi deferido por despacho datado de 2020/12/18, e que foram calculadas as taxas devidas pela emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, cujo valor total é de 2.578,20€, conforme discriminado na fatura/recibo n.º 010/4401, emitida em 2020/12/22;



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Face ao teor do parecer do n/ consultor jurídico, datado de 2021/01/13, “não há previsão para a isenção total das taxas, mas apenas para a isenção de 90% das taxas relativas a actividades directa e imediatamente destinadas à realização dos seus fins.”, podendo esta associação beneficiar da redução até 90%, não tendo um valor fixo, mas sim variável, conforme estipulado no Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas (RMTC), cabendo, no entanto, à Câmara Municipal, “no uso dos seus poderes discricionários e considerando a sua situação financeira, determinar a percentagem de isenção a conceder.”, e nos termos dos artigos 4.º e 5.º do citado regulamento;

Por meu despacho datado de 2021/02/24, e considerando o cariz social da entidade requerente, o interesse municipal em ver o edificado afeto ao serviço da comunidade devidamente licenciado, não deixando de relevar o período em que nos encontramos e que por ausência de qualquer atividade tem vindo a reduzir substancialmente fontes alternativas de financiamento a este tipo de entidades, e em face dos pareceres técnico e jurídico, sou de parecer favorável à isenção até 90% do montante passível de redução, devendo ser previamente consultado, para o efeito, o Fundo de Apoio Municipal (FAM);

Face ao teor da Informação N.º 13593, datada de 2021/07/16, da DPAU, elaborada na sequência do parecer favorável emitido pelo FAM, através do seu ofício n.º S00257-202107, de 08/07/2021, e dado que a requerente é uma associação de utilidade pública sem fins lucrativos, e que a obra promovida se destina à direta e imediata realização dos seus fins, em cumprimento da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas (RMTC), a instituição requerente poderá beneficiar de redução até 90 % das taxas previstas naquele regulamento, sendo da competência da Câmara Municipal sob proposta fundamentada do Vereador do Pelouro, conceder as reduções previstas no artigo 6.º deste regulamento.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto no artigo 6.º do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas (RMTC), concordar com a redução de 90% do valor das taxas devidas pela emissão do Alvará de Autorização de Utilização relativo à legalização do edifício da CASA do POVO DA EREIRA, destinado a equipamento e muro de vedação, propriedade desta associação, sito na Rua do Olival, na localidade de Ereira, na freguesia da União das Freguesias de Ereira e Lapa.

O Vereador com competências delegadas,

(Despacho n.º 11/2017/PC-PMR, de 17-10)

Pedro Filipe Miranda da Cruz Nobre



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

6. Protocolo relativo à realização do Festival Soundflower Valada. – Proposta de deliberação n.º 48/VP-FA/2021

“Considerando:

Constituem atribuições do município, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a promoção e salvaguarda dos interesses municipais próprios das populações, designadamente nos domínios do património, cultura e ciência;

Compete à Câmara Municipal, nos termos das alíneas u) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa de interesse para o município e promover o desenvolvimento de atividades;

Considerando que nos termos da alínea a) do número 2, do Art.º 78.º da Constituição da República, se deve “Incentivar e assegurar o acesso de todos os cidadãos aos meios e instrumentos de ação cultural, bem como corrigir as assimetrias no país em tal domínio.”;

O potencial turístico e o património natural de Valada e o interesse municipal em divulgar os mesmos;

O interesse suscitado por anteriores festivais de música que se realizaram nesta local, atraindo público de todo o país;

A mais valia em termos económicos que a presença dos visitantes representa para a comunidade de Valada;

O Plano de Contingência apresentado, que garante as condições de segurança exigidas pela DGS, em época de pandemia;

O facto de ser um ano em que os festivais de grandes dimensões foram adiados constitui uma oportunidade para o lançamento de um novo festival de pequena dimensão, num local privilegiado, perto da capital;

Face ao exposto vem a DDES – Área da Cultura propor a celebração de um acordo de parceria entre o Município do Cartaxo e nos seguintes termos:

“PROTOCOLO

Considerando

Constituem atribuições do município, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a promoção e salvaguarda dos interesses municipais próprios das populações, designadamente nos domínios do património, cultura e ciência;

Compete à Câmara Municipal, nos termos das alíneas u) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa de interesse para o município e promover o desenvolvimento de atividades;

Considerando que nos termos da alínea a) do número 2, do Art.º 78º da Constituição da República, se deve “Incentivar e assegurar o acesso de todos os cidadãos aos meios e instrumentos de ação cultural, bem como corrigir as assimetrias no país em tal domínio.”;

O património natural de Valada, potencial turístico e o interesse municipal em divulgar os mesmos;

*Entre: **Município de Cartaxo**, pessoa coletiva n.º 506780902, com sede na representada pelo Presidente da Câmara _____, contribuinte fiscal n.º _____, titular do cartão do cidadão n.º _____, válido até __/__/20__;*

***Courtesy Mountain, Lda**, pessoa coletiva número 514410329, com sede na Avenida 25 de Abril, ed. Alvorada n672 4 A, com código postal 2750-512 Cascais, representada por _____, número de contribuinte fiscal _____, portador do cartão de cidadão _____, válido até _____, doravante denominada Promotora;*

É estabelecido o presente protocolo que apresenta os termos e as condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

*1 - O presente acordo tem por objeto a definição dos termos de colaboração, cooperação e coorganização entre as partes, com vista à organização do **Festival SOUNDFLOWER VALADA**, na zona envolvente ao recinto do Ribatejano Futebol Clube Valadense, Parque de Merendas, e Praia Fluvial, que terá lugar no mês de setembro do presente ano.*

2 – O Município de Cartaxo compromete-se a fazer todos os esforços para disponibilizar os terrenos necessários para a realização do evento ou para reforçar os pedidos de cedência junto das autoridades competentes, caso os terrenos não sejam da sua pertença, designadamente na zona envolvente ao recinto do Ribatejano Futebol Clube Valadense, Parque de Merendas, Praia Fluvial e Zona de Campismo (dependente da APA - Agência Portuguesa do Ambiente) na freguesia de Valada e concelho do Cartaxo.

*3 – A Promotora compromete-se a organizar o **FESTIVAL SOUNDFLOWER VALADA**, em exclusividade, durante o período estabelecido, em datas específicas a definir entre todas as partes.*

*4 – A receita resultante da organização do **FESTIVAL SOUNDFLOWER VALADA** reverte, na sua totalidade, a favor da Promotora, nos moldes em que as empresas estabelecem entre si e que não fazem parte deste protocolo.*

*5 – Do mesmo modo, todos os prejuízos financeiros que, eventualmente, resultarem da organização do **FESTIVAL SOUNDFLOWER VALADA**, serão da responsabilidade da Promotora.”*

CLÁUSULA SEGUNDA

1 – São da responsabilidade da Câmara Municipal do Cartaxo, relativamente a cada edição do Festival:



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- a) *Disponibilização de um ou mais pontos de venda de bilhetes no Município do Cartaxo.*
- b) *Em colaboração com a Junta de Freguesia de Valada, disponibilizar locais para estacionamento automóvel em número considerado suficiente para servir o Festival, em local adequado, e o mais próximo possível do local do evento.*
- c) *Autorizar a vedação de toda a área, estipulada entre as partes, considerada necessária para a realização do Festival.*
- d) *Assegurar a passagem segura entre a zona do campismo e o recinto do Festival.*
- e) *Disponibilização de barreiras de trânsito em número considerado necessário, no máximo de oitenta barreiras;*
- f) *Garantir a restrição de acessos nas estradas e caminhos circundantes à sua área do Festival, para circulação exclusiva de veículos ao serviço do Festival (ligeiros e pesados) e residentes, sempre em diálogo com os moradores, de modo a provocar o menor incómodo possível.*
- g) *Garantir o transporte gratuito, através de autocarro municipal 16 lugares, na semana do Festival entre a estação ferroviária mais próxima e o recinto do Festival, com horário a combinar com a Promotora.*
- h) *Garantir o transporte gratuito, através de autocarro municipal 9 lugares, na semana do festival entre o recinto do Festival e local a combinar com a Promotora, para a ida e regresso de equipa de produção da Promotora.*
- i) *Garantir a presença de eletricitas da Câmara Municipal e respetivo equipamento considerado necessário para apoio no período de montagem, desmontagem e realização do festival;*
- j) *Garantir a criação de pontos de água potável, de forma a servir as várias áreas do Festival – zona de catering, WC's, Food Court, zona de campismo e chuveiros, estes com ligação a esgotos;*
- k) *Garantir a presença de um canalizador da Câmara Municipal e respetivo equipamento considerado necessário no período de montagem, desmontagem e realização do Festival.*
- l) *Garantir a colocação de ecopontos (em número considerado suficiente para servir o público), de modo a servir as várias áreas do Festival, e a recolha diária dos diversos resíduos.*
- m) *Limpeza antes, durante e depois, do local do Festival, zona de campismo, de estacionamento automóvel e acessos.*
- n) *Não autorizar pontos de venda amovíveis (vulgo Roulotes), num raio de um quilómetro, e promover todos os esforços junto das entidades fiscalizadoras para que durante a realização do Festival não se efetue venda ambulante na área circundante, exceto se autorizados pelos Promotores.*
- o) *Envidar esforços junto das responsáveis com o intuito de garantir a colocação de postos de*



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

carregamento de telemóveis, Multibanco, Routers para acesso livre de internet e Routers para acesso privado para produção de internet reforçada.

p) Garantir a presença dos serviços municipais de Proteção Civil e corpo de Bombeiros locais no Festival, e a criação, juntamente com a Promotora, de um “Plano de operações SOUNDFLOWER VALADA” e “Plano de prevenção e segurança SOUNDFLOWER VALADA”, com vista a garantir todas as condições de segurança e prevenção no Festival, nomeadamente a instalação de um posto de primeiros socorros, colocação de extintores CO2 e PÓ Químico ABC e identificação de saídas de emergência.

q) Garantir a presença de uma pessoa ou equipe que trabalhará em conjunto com a Promotora, prestando toda a assistência necessária à boa realização do Festival.

2 – O Município de Cartaxo compromete-se ainda:

a) A estabelecer contacto direto com o Turismo de Alentejo e Ribatejo, tendo em vista a obtenção de um apoio ou subsídio, que será investido em comunicação TV, Radio e outros meios de promoção.

b) Cedência de um espaço na Freguesia de Valada que possa servir de escritórios, sede ou armazenamento da Promotora para uso da realização do Festival.

c) Promover o contacto direto com empresários do Município de Cartaxo, tendo em vista a obtenção de apoio logístico, financeiro e promocional, para uso da realização do Festival.

d) Promover todos os esforços na pesquisa, colaboração e disponibilidade para fornecer a documentação necessária de candidaturas de fundos e subsídios governamentais / comunitários, tendo por base o incremento do Turismo na região, valorização dos espaços físicos e recursos associados ao festival.

e) Estabelecer o contacto com a Direção Regional de Saúde tendo em vista o apoio e criação de medidas que promovam a segurança e prevenção.

CLÁUSULA TERCEIRA

1 – São da responsabilidade da Promotora:

a) Contratar artistas, estabelecer a programação, dirigir e garantir a qualidade dos espetáculos do Festival.

b) Angariar e contratualizar os patrocínios, apoios e parcerias, para além das estabelecidas neste protocolo, que se julguem necessárias para a boa realização do Festival.

c) Contratar as estruturas diversas para os espetáculos, para além das estabelecidas neste protocolo.

d) Contratar equipamentos de Som, Iluminação, Vídeo, Projeção, Backline e outros considerados necessários para a qualidade e realização do Festival, para além dos estabelecidos neste protocolo.

e) Assegurar os transportes internacionais e internos dos artistas e equipas técnicas presentes no Festival, para além das possíveis parcerias e apoios estabelecidos neste protocolo.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- f) Assegurar as zonas de catering e camarins do Festival e todas as necessidades logísticas inerentes, para além das possíveis parcerias e apoios estabelecidos neste protocolo.*
- g) Assegurar as estadias para artistas e equipas técnicas e de produção presentes no Festival, para além das possíveis parcerias e apoios estabelecidos neste protocolo.*
- h) Controlar os acessos à zona do Festival e respetivo recinto e zelar pela sua segurança, com o apoio da segurança privada.*
- i) Garantir o acesso à zona comercial da freguesia a moradores e proprietários de habitações situadas na zona circundante do Festival.*
- j) Promover a conferência de imprensa de apresentação do Festival.*
- k) Efetuar a assessoria de imprensa do Festival.*
- l) Selecionar a imagem global do Festival e o desenvolvimento de campanhas de promoção, tendo sempre como limite os acordos formulados com patrocinadores e outros parceiros.*
- m) Colocar o logotipo do Município de Cartaxo no material gráfico de promoção e publicidade (cartazes, bilhetes, anúncios de imprensa, flyers, outros), enquanto entidade organizadora do Festival.*
- n) Facilitar a colocação de banners e de quiosques informativos ao Município de Cartaxo no recinto do Festival.*
- o) Utilizar como mais-valia os préstimos de associações ou entidades locais (escuteiros, associações juvenis, cooperativas, outros) na organização do Festival.*
- p) Trabalhar em parceria efetiva com o Município de Cartaxo, beneficiando do conhecimento do «terreno» que esta entidade tem.*
- q) Disponibilizar ao Município de Cartaxo um número máximo de 100 convites para o Festival.*
- r) Assegurar a exploração e gestão dos bares e outras concessões no recinto do Festival (incluindo merchandising).*
- s) Assegurar a venda de ingressos de acesso ao Festival.*
- t) Todos as despesas e receitas inerentes ao Festival.*
- u) Assegurar a colocação de WC's dentro do recinto, nos parques de campismo, onde exista rede de água e esgoto instalada.*

CLÁUSULA QUARTA

A **Courtesy Mountain, Lda.** obriga-se a contratar seguros de responsabilidade civil e de acidente pessoais que incluam toda e qualquer responsabilidade inerente ao FESTIVAL SOUNDFLOWER VALADA, ficando o Município do Cartaxo, desde já, desonerado de qualquer responsabilidade que extravase o



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

bom cumprimento das suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA

1 – Tendo em vista assegurar o cumprimento dos princípios consignados neste protocolo e a gestão da sua aplicação prática, será criada uma comissão de acompanhamento constituída por elementos, indicados pelo Município de Cartaxo e da Promotora.

2 – A comissão de acompanhamento tem como atribuições manter as partes permanentemente informadas da evolução das ações desenvolvidas para concretização do Festival e permitir à Promotora que possa informar o Município de Cartaxo sobre as contratações e empresas que prestarão serviço no Festival.

CLÁUSULA SEXTA

A Promotora, na execução do presente protocolo e por forma a cumprir com o clausulado da sua responsabilidade, poderá associar-se a outras entidades, mas sempre com conhecimento prévio e autorização do Município de Cartaxo.

CLÁUSULA SÉTIMA

1 - Todas as Partes se comprometem a cumprir de boa-fé o presente protocolo, sendo que se considera como incumprimento do presente protocolo o seguinte:

a) A não autorização por qualquer motivo, por parte do Município de Cartaxo, da realização do Festival nas condições acordadas.

b) A divulgação do presente protocolo, por parte do Município de Cartaxo, a outras entidades, sem prévio conhecimento e aprovação da Promotora.

c) A não realização do Festival por qualquer motivo, por parte da Promotora.

CLÁUSULA OITAVA

1 – Sem prejuízo das compensações previstas nos pontos que se seguem, o incumprimento definitivo dos termos deste protocolo permite, a qualquer das partes, resolver o mesmo.

2 – Caso o Município de Cartaxo venha a incumprir a alínea a) e b) da cláusula anterior, esta obriga-se a indemnizar a Promotora no valor igual ao somatório dos custos por ele assumidos relativamente à edição do ano a que respeita o Festival.

3 – Em caso de incumprimento do presente protocolo, por causa imputável à Promotora, esta será responsável pelo pagamento ao Município de Cartaxo de todas as despesas entretanto realizadas com essa edição.



REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

CLÁUSULA NONA

Qualquer alteração ou adaptação dos termos ou dos resultados previstos neste protocolo, carece do acordo prévio escrito devidamente assinado pelo Município de Cartaxo e da Promotora.

CLÁUSULA DÉCIMA

A divulgação do conteúdo do presente protocolo será assegurada pela Promotora e Município de Cartaxo, devendo, todavia, abster-se de emitir comunicados à imprensa ou tornar pública qualquer informação relativa ao conteúdo da mesma sem prévio conhecimento da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

1.O presente Protocolo caduca automaticamente no decurso do prazo referido na cláusula primeira independentemente de qualquer comunicação nesse sentido.

2.O Protocolo caduca pela extinção ou declaração de insolvência do SEGUNDO OUTORGANTE, independentemente dos atos de liquidação de património a que houver lugar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A segunda outorgante obriga-se a entregar até à assinatura do protocolo os seguintes documentos:

- a) Cópia da certidão emitida pela Autoridade Tributária (serviço de finanças) comprovativo de que a sua situação tributária se encontra regularizada;*
- b) Cópia da declaração emitida pelo Instituto de Segurança Social I.P, comprovativo de que a sua situação contributiva perante a Segurança Social se encontra regularizada.*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

- 1. Este acordo poderá ser resolvido por mútuo acordo das partes;*
- 2. O incumprimento por qualquer dos outorgantes das suas obrigações assumidas no âmbito do presente acordo, além de não obrigar o outro outorgante a assumir essas mesmas obrigações, poderá justificar a sua resolução.*
- 3. O incumprimento da obrigação prevista na Cláusula anterior é motivo de resolução por parte do primeiro outorgante.*
- 4. A decisão de resolução do acordo é comunicada ao outro outorgante, através de carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 30 dias em relação à data pretendida para a resolução.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

- 1 – O presente protocolo rege-se, em tudo o que não esteja expressamente previsto no mesmo, pela Lei portuguesa.*
- 2 – As partes acordam que para resolver qualquer questão emergente do presente protocolo é*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

competente o foro da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

3 – O presente protocolo é celebrado em 2 exemplares, sendo um exemplar para cada uma das partes.

A deliberação que aprovou a minuta do presente Protocolo ocorreu na reunião _____ da Câmara Municipal do Cartaxo realizada no dia __ de ____ de 20__.

Anexos:

c) Extrato da ata da reunião de __ de ____ de 20__ da câmara municipal.

d) Certidão permanente da Courtesy Mountain, Lda,

e) Cópia das certidões emitidas a __/__/20__ pelo Serviço de Finanças de _____, comprovativo de que a situação tributária se encontra regularizada; f) Cópia da declaração emitida a __/__/20__, pelo Instituto de Segurança Social I.P, comprovativo de que a sua situação contributiva perante a Segurança Social se encontra regularizada;

Cartaxo, __ de agosto de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

Pela Promotora:

Courtesy Mountain, Lda

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a celebração do PROTOCOLO relativo à realização do Festival Soundflower Valada, nos termos das disposições conjugadas, das alíneas u) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada, com a introdução das seguintes alterações:

O n.º 3 da cláusula primeira passa a ter a seguinte redação “3. A Promotora compromete-se a organizar o FESTIVAL SOUNDFLOWER VALADA, em exclusividade, durante o período estabelecido.”

O n.º 1 da cláusula segunda passa a ter a seguinte redação: “1. São da responsabilidade da Câmara Municipal do Cartaxo: (...);

Os n.ºs 2 e 3 da cláusula oitava passam a ter a seguinte redação “2. Caso o Município de Cartaxo venha a incumprir a alínea a) e b) da cláusula anterior, esta obriga-se a indemnizar a Promotora no valor igual ao somatório dos custos por ele assumidos relativamente ao



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Festival. 3. Em caso de incumprimento do presente protocolo, por causa imputável à Promotora, esta será responsável pelo pagamento ao Município de Cartaxo de todas as despesas entretanto realizadas com o Festival.”

O n.º 1 da cláusula décima-primeira passa a ter a seguinte redação “1. O presente Protocolo caduca automaticamente no final do mês de setembro de 2021, independentemente de qualquer comunicação nesse sentido.”

7. Bombeiros. Procedimento concursal para regularização de vínculo. Estágio. Remuneração.

A Câmara apreciou.

8. Pagamentos efetuados entre 06/07/2021 e 19/07/2021.

A Câmara tomou conhecimento.

9. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 19/07/2021.

A Câmara tomou conhecimento.

10. Posição dos Compromissos entre 06/07/2021 e 19/07/2021.

A Câmara tomou conhecimento.

Encerramento

No final da reunião, foi aprovada, por unanimidade, a minuta da ata, a qual foi assinada pelo Senhor Presidente e por quem a lavrou, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, deu como encerrada a reunião, quando eram 22 horas e 25 minutos.

PRESIDENTE

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

SECRETÁRIA DA REUNIÃO
DE CÂMARA

Ana Catarina de Matos Silvestre



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO I – Lista de Presenças

02 de agosto de 2021

		Presente	Falta
Presidente	Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, PS	X	
Vice-Presidente	Fernando Manuel da Silva Amorim, PS	X	
Vereadores	Elvira Felicidade Ferreira Rodrigues Tristão, PS	X	
	Pedro Filipe Miranda da Cruz Nobre, PS	X	
	Ana Isabel Coito Bernardino, PS	X	
	Jorge Bruno da Silva Barbosa Gaspar, Juntos pela Mudança - PPD/PSD-NC	X	
	Nuno Filipe Rosa Nogueira, Juntos pela Mudança - PPD/PSD-NC	X	

Secretariou a reunião: Ana Catarina de Matos Silvestre, técnica superior